

Anexo II - Estatuto aprovado

Estatuto da Associação de Pós-Graduandos do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada.

Título I

Da entidade e seus fins

Artigo 1º: A Associação de Pós-Graduandos do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada, doravante denominada APG-IMPA, é o órgão de representação máxima da categoria discente do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada, doravante IMPA.

§1º: AAPG-IMPA, fundada no Rio de Janeiro, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem caráter religioso, apartidária, que goza, para o exercício de suas finalidades, de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§2º: No desenvolvimento de suas atividades, a APG-IMPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião.

Artigo 2º: A APG-IMPA tem por finalidades:

- i. Congregar todos os discentes do IMPA, sendo livre de quaisquer discriminações, tais como de gênero, raça, etnia, origem, nacionalidade, cor ou orientação sexual.
- ii. Defender e avançar a vontade coletiva de seus associados, tal como devidamente manifestada em seus fóruns, eleições e toda a forma de consulta democraticamente realizada pela entidade dentro dos marcos legítimos previstos neste estatuto.
- iii. Realizar esforços para garantir a representação discente, bem como a democracia no IMPA.
- iv. Promover e defender as condições de trabalho e de pesquisa dignas a todos os discentes do IMPA, compreendendo os discentes da pós-graduação como trabalhadores essenciais na produção de ciência e tecnologia em nosso país.
- v. Promover a solidariedade e a aproximação entre os associados por meio da realização de reuniões, congressos, seminários, conferências ou quaisquer outras manifestações de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo e político, assim como estimular a publicação de obras de divulgação do conhecimento.
- vi. Promover o intercâmbio e a solidariedade com os funcionários e docentes do IMPA e com a sociedade civil em seu entorno, bem como suas entidades representativas.
- vii. Zelar pela memória do movimento estudantil do IMPA.
- viii. Defender e lutar por um instituto público, gratuito, e de qualidade, democrático, socialmente referenciado e diverso para todos, pela autonomia de ensino e pesquisa, e sua integração com os demais setores da sociedade através de programas de extensão.

JESR
FRB Zeb

- ix. Promover a luta anti-racista, feminista, anti-lgbtfóbica, anti-capacitista, defendendo a entrada e permanência no IMPA dos trabalhadores e grupos historicamente excluídos na produção de ciência e conhecimento em nosso país.
- x. Lutar por condições de acessibilidade no IMPA para garantir a entrada e permanência de pessoas com deficiência física, neurodiversas ou com quaisquer outras necessidades não atendidas pela estrutura física, pedagógica ou administrativa do IMPA.
- xi. Manter os discentes informados a respeito de suas atividades e de assuntos pertinentes à pós-graduação.
- xii. Acolher os discentes do IMPA, recebendo e orientando-os.
- xiii. Zelar pela autonomia organizativa e financeira da entidade em relação às estruturas burocráticas do IMPA.

Artigo 4º: Para alcançar suas finalidades, a APG-IMPA reconhece a Associação Nacional de Pós Graduandos (ANPG) como entidade nacional para representação dos pós-graduandos, reservando, face a ela, a sua autonomia.

Parágrafo único: A APG-IMPA se compromete a participar da organização nacional de pós-graduandos e das pós-graduandas, junto a associação nacional de pós-graduandos (ANPG).

Título II Do corpo social

Artigo 5º: Serão considerados associados à APG-IMPA, salvo manifestação contrária, pós graduandos regularmente matriculados nos programas de mestrado e doutorado do IMPA, considerando os programas *lato-sensu* e *stricto-sensu*.

§1º - A condição de associado é pessoal e intransferível.

§2º - O ato de associação e permanência na entidade fica isento de cobrança de qualquer importância.

§3º - Manifestações para desassociação da APG-IMPA devem ser feitas via carta ou e-mail enviada para diretoria da APG-IMPA.

Artigo 6º: São direitos do associado:

- i. A participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma de suas comissões e poderes deliberativos, conforme este Estatuto.
- ii. Votar e ser votado para qualquer instância de representação da APG-IMPA.
- iii. Ser devidamente representado pela APG-IMPA no meio acadêmico, na defesa de seus direitos.
- iv. Participar de qualquer atividade promovida pela APG-IMPA.
- v. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais.
- vi. Convocar assembleia geral, nos termos deste estatuto.

Artigo 7º: São deveres do associado:

- i. Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.
- ii. Comparecer às Assembleias Gerais.
- iii. Tomar parte nas reuniões para as quais for especificamente convocado.
- iv. Exercer devidamente a função pela qual tenha se comprometido.

FEJK

FRB

Fd

- v. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade e do IMPA.
- vi. Respeitar e cumprir as deliberações dos fóruns da APG-IMPA.

Artigo 8º: Poderão ser aplicadas a quaisquer associados, desde que incorrem em infração do presente estatuto, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de funções e/ou de cargos vinculados à entidade;
- c) exclusão como associado.

§ 1º - As denúncias de infrações devem ser pauta única de uma Assembleia Geral. Nela, será instituída uma comissão para apuração do caso que apresentará dentro de prazo de, no máximo, 30 dias, um relatório, no qual será indicada a punição caso se aplique. Este será apresentado em uma nova Assembleia Geral para ser, ou não, aprovado.

§ 2º - Cabe aos acusados o amplo direito de defesa.

Título III Da organização e funcionamento

Artigo 9º: São instâncias da APG-IMPA:

- i. Assembleia Geral (AG),
- ii. Diretoria.

Capítulo I - Assembleia Geral:

Artigo 10º: AAG é a instância máxima de deliberação da entidade.

Artigo 11º A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria da APG-IMPA ou através de subscrição de, pelo menos, 5 discentes, oficializada por abaixo-assinado contendo as pautas e motivos e convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 12º: Compete à Assembleia Geral:

- i. Aprovar, reformar ou emendar este Estatuto.
- ii. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.
- iii. Criar comissões e delegá-las a tarefas específicas.
- iv. Discutir e votar teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.
- v. Destituir a Diretoria em exercício.

§ 1º - A convocação de Assembleia com a finalidade prevista no item v. Ocorrerá apenas mediante suspeita de improbidade administrativa por parte da Diretoria em exercício.

§ 2º - No caso de Assembleia convocada com a finalidade prevista no item i) devem seguir os ritos do Artigo 14º.

Artigo 13º: AAG poderá ter caráter Ordinário (AGO) ou Extraordinário (AGE).

FEJK
FRB
Z04

§1º - São consideradas AGOs as AGs para convocação de eleição e posse de nova diretoria. Cada uma deve ocorrer, obrigatoriamente, uma vez por ano, seguindo um calendário que deve ser apresentado pela diretoria eleita em até 60 dias após sua posse.

§2º - Qualquer outra AG convocada será considerada de caráter Extraordinário.

Artigo 13º: Sobre o funcionamento das Assembleias Gerais

Parágrafo único: para se iniciar os trabalhos de uma Assembleia Geral é preciso que haja quórum mínimo de 10% dos associados.

§1º - Os trabalhos da assembleia-geral serão conduzidos por pelo menos um membro da diretoria da APG-IMPA. Em caso de vacância dos membros da diretoria, será eleita uma mesa diretora no início dos trabalhos.

§2º - Poderão ser adicionados tópicos à pauta da assembleia antes dos trabalhos, os quais deverão ser aprovados em votação em maioria simples.

§3º - As propostas, inclusive as de pauta, serão aprovadas pela AG por maioria simples de votos, fora casos previstos no Artigo 14º. Se nenhuma proposta atingir maioria simples, proceder-se-á a uma nova votação do mesmo ponto.

Artigo 14º: Sobre a reforma do estatuto

§1º - É atribuição única da AGE convocada exclusivamente com essa finalidade.

§2º - O estatuto deverá ser aprovado por dois terços dos presentes.

§3º - Na ata constituinte constará a lista dos presentes e a contabilização dos votos positivos.

Capítulo II - Diretoria:

Artigo 15º: A Diretoria do APG-IMPA é eleita anualmente por eleição direta de todos os seus associados.

Artigo 16º: São deveres da diretoria:

- i. Representar os discentes do IMPA, junto à comunidade acadêmica e a sociedade.
- ii. Fazer-se representar em congressos nacionais e internacionais da entidade.
- iii. Observar o disposto no programa apresentado pela chapa na eleição.
- iv. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados.
- v. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos fóruns da APG-IMPA.
- vi. Lavrar as atas das assembleias gerais.
- vii. Planejar e viabilizar as atividades acadêmicas, políticas, econômicas, financeiras e culturais da entidade.
- viii: Realizar as duas Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste estatuto.
- ix. Ao término do mandato, apresentar balanço e relatório de suas atividades, como consta no Artigo 23º, § 2º.
- x. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste estatuto.
- xi. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto.
- xii. Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto, desde que não conflitantes com as deliberações das instâncias superiores, e ratificados em assembleias

FEJK
FRB 704

posteriores.

xiii. Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da APG-IMPA.

Artigo 17º: A diretoria deve ser composta, no momento em que assumir, por no mínimo 6 membros, sendo pelo menos um de doutorado e pelo menos um de mestrado.

Artigo 18º: Para cumprir seus deveres é previsto por estatuto a composição mínima da diretoria nas seguintes funções:

- a) Presidência, composta por um membro;
- b) Secretaria-geral, composta por um membro;
- c) Tesouraria, composta por pelo menos um membro;
- d) Diretoria de comunicação, composta por pelo menos um membro;
- e) Diretoria de eventos, composta por pelo menos um membro;
- f) Diretoria de acolhimento, composta por pelo menos um membro;

§1º - O corpo da diretoria é livre para aumentar a quantidade de membros nas funções c), d), e), f), adicionar novas funções, ou reorganizar as funções entre seus membros, caso acredite necessário, sem a necessidade de convocar Assembleia Geral para tal.

§2º - Qualquer reorganização entre os membros dispostos nas funções previstas no artigo 18º deve ser devidamente informada aos discentes.

Artigo 19º: São responsabilidades específicas:

I - Da presidência:

- i. Representar a diretoria, tanto em assuntos internos, quanto externos.
- ii. Presidir as reuniões e trabalhos da diretoria.
- iii. Assinar documentos oficiais da entidade.

II- Da secretaria-geral:

- i. Auxiliar em questões organizativas da diretoria.
- ii. Assumir a presidência em caso de omissão ou exclusão do membro ocupante do cargo.

III - Da Tesouraria:

- i. Zelar pelo patrimônio da APG-IMPA.
- ii. Organizar as finanças da APG-IMPA, de modo transparente e aberto, a fim de manter a independência financeira da APG-IMPA, conforme prevista em estatuto.

IV- Da Diretoria de comunicação:

- i. Coordenar a comunicação interna e externa da APG-IMPA, divulgando as atividades da entidade para os discentes e também para o público externo.
- ii. Administrar as redes sociais, site, e-mail, e murais da entidade, que existam ou venham a ser criados.

V- Da Diretoria de eventos:

- i. Organizar eventos, congressos, seminários, reuniões ou quaisquer outras formas de congregação, conforme previsto no presente estatuto.

VI. Da Diretoria de acolhimento:

JESK
FRB 704

- i. Acolher e auxiliar os discentes, conforme previsto no presente estatuto
- ii. Investigar e recolher as demandas dos discentes e reportá-las para os demais membros da diretoria.
- iii. Procurar a melhor forma de acolher e auxiliar os estudantes internacionais.

Artigo 20º: A diretoria terá reuniões periódicas para deliberar sobre suas competências e realizar suas atribuições.

Título IV **Da eleição para diretoria**

Artigo 21º: As eleições da Diretoria da APG-IMPA serão organizadas por meio da inscrição de chapas, eleitas por meio de votação direta, com voto facultativo e secreto.

§1º - São eleitores todos os associados da APG-IMPA.

§2º - São elegíveis todos os associados, exceto os membros da comissão eleitoral.

§3º - As eleições devem ser convocadas e amplamente divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§4º - As eleições serão realizadas anualmente, conforme o Art. 15, exceto em caso extraordinário, por decisão da Assembleia, devidamente convocada para esse fim.

§5º - As chapas candidatas devem contar com um número mínimo de 6 (seis) integrantes, sendo pelo menos um de doutorado e pelo menos um de mestrado.

Artigo 22º: Compete a AGO, como prazo de pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de votação, dar inícios aos trabalhos eleitorais, elegendo 3 (três) membros para compor a comissão eleitoral (CE).

§1º - São elegíveis para membros da CE todos os associados.

§2º - Na AGO, será aprovado edital que deve conter as normas que regerão o pleito eleitoral. No edital deve constar calendário contendo período para formação de chapas, data para inscrição das chapas concorrentes e data de votação.

§3º - As chapas concorrentes podem indicar um membro para acompanhar os trabalhos da CE.

§4º - É dever da CE divulgar amplamente todas as etapas do processo.

Artigo 23º: Será declarada chapa vencedora a chapa que receber mais votos entre as concorrentes. A chapa vencedora será empossada em assembleia-geral, que deverá ocorrer em até duas semanas após o término da votação.

§1º - Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação, incluindo apenas as chapas empatadas, no prazo máximo de 15 dias.

§2º - Na assembleia de posse da nova diretoria, a gestão anterior deve prestar contas quanto a suas atividades, bem como apresentar a balanço financeiro de sua gestão e repassar o controle de todos os ativos para a gestão empossada.

3º - O mandato dos membros da chapa terá duração de 1 (um) ano, contando a partir da data de posse.

JESK
FRB 70-9